



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 104, DE 16 DE JUNHO DE 2010.

**O CONSELHO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº 23104.005235/2010-13, resolve:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento de Exercícios Domiciliares**, para os acadêmicos dos Cursos de Graduação, presenciais, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, nos termos do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os arts. 44, 45, 46 e 47 da Resolução nº 214, Coeg, de 17 de dezembro de 2009.

HENRIQUE MONGELLI,  
Presidente.

*Coordenadoria dos Órgãos Colegiados*

Cidade Universitária, s/n Caixa Postal 549 Fone: (067) 3345-7041  
79070-900 Campo Grande-MS / <http://www.ufms.br> e-mail: [coc@nin.ufms.br](mailto:coc@nin.ufms.br)



Anexo à Resolução nº 104/2010-Coeg.

## REGULAMENTO DE EXERCÍCIO DOMICILIAR

### Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 1º Atendendo ao Decreto-Lei nº 1.044/69 e a Lei nº 6.202/75, aplica-se o regime especial de exercícios domiciliares às acadêmicas gestantes e aos acadêmicos portadores de afecções (congenitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas).

Parágrafo único. Entende-se por regime de exercícios domiciliares a substituição das aulas não frequentadas pelo acadêmico, por atividades realizadas em ambiente domiciliar ou hospitalar, assegurando-se ao acadêmico a possibilidade de prestar em outra época, as provas que foram aplicadas durante o período do afastamento.

### Capítulo II Das Condições para Atendimento às Acadêmicas Gestantes

Art. 2º A partir do oitavo mês de gestação, a acadêmica gestante poderá ser assistida pelo regime de exercícios domiciliares com duração de três meses consecutivos.

Art. 3º A acadêmica deverá entregar requerimento na Secretaria Acadêmica, dirigido ao Coordenador de Curso ou equivalente, solicitando o regime de exercícios domiciliares, anexando o laudo médico contendo:

- I - o mês de gestação ou a data do parto; e
- II - a assinatura, a data e o CRM do médico.

Parágrafo único. A Secretaria Acadêmica deverá formalizar processo e encaminhá-lo à Coordenação de Curso ou equivalente.

Art. 4º Em casos excepcionais, e devidamente comprovados, mediante laudo médico, o período do regime de exercícios domiciliares poderá ser aumentado, antes e depois do parto.

### Capítulo III Das Condições para Atendimento aos Portadores de Afecções

Art. 5º Os portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas que apresentem distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às aulas, se verificada a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar, ficarão assistidos pelo regime de exercícios domiciliares.

Art. 6º O acadêmico deverá entregar requerimento na Secretaria Acadêmica, dirigido ao Coordenador de Curso ou equivalente, solicitando o regime de exercícios domiciliares, anexando o laudo médico contendo:

- I - a Classificação Internacional de Doenças (CID);



Anexo à Resolução nº 104/2010-Coeg.

- II - o tempo de afastamento;
- III – a terapêutica instituída para o tratamento; e
- IV – a assinatura, data e CRM do médico.

Parágrafo único. A Secretaria Acadêmica deverá formalizar processo e encaminhá-lo à Coordenação de Curso ou equivalente.

Art. 7º Somente será concedido o regime de exercícios domiciliares nos afastamentos superiores a sete dias consecutivos.

#### **Capítulo IV Do Deferimento**

Art. 8º A solicitação do Regime de Exercícios Domiciliares deve ser protocolizada imediatamente à constatação do fato, ficando sem efeito a solicitação com valor retroativo, por descaracterizar a finalidade do regime.

Parágrafo único. Contar-se-á, portanto, o prazo de início do regime de exercícios domiciliares pela data de protocolo do requerimento e o prazo final pela data constante no laudo médico.

Art. 9º O deferimento do pedido de regime de exercícios domiciliares caberá ao Coordenador de Curso ou equivalente, tendo como fundamento o laudo médico apresentado.

§ 1º Havendo dúvidas quanto ao enquadramento do laudo médico no regime de exercícios domiciliares, o Coordenador de Curso ou equivalente deverá consultar a Junta Médica Oficial da UFMS.

§ 2º Enquanto a Junta Médica Oficial analisa os documentos médicos apresentados, o acadêmico deverá ser atendido pelo regime de exercícios domiciliares, até que se confirme a necessidade ou não do afastamento.

Art. 10. O Coordenador de Curso ou equivalente deverá informar imediatamente aos professores a relação dos acadêmicos que estiverem em regime de exercícios domiciliares.

#### **Capítulo V Dos Trâmites**

Art. 11. O Coordenador de Curso ou equivalente deverá anexar ao processo de cada acadêmico que estiver em regime de exercícios domiciliares, todos os documentos referentes ao período coberto pelo regime, inclusive cópias das atividades domiciliares e provas.

Art. 12. Cada professor definirá as atividades que deverão ser cumpridas durante o regime de exercícios domiciliares, bem como, os prazos de entrega, cabendo ao acadêmico, ou ao seu procurador, a responsabilidade de retirar e devolver as atividades na Coordenação de Curso.



Anexo à Resolução nº 104/2010-Coeg.

Art. 13. Se o acadêmico não entregar as atividades programadas na data estipulada pelo professor, a frequência não será computada.

Art. 14. Caberá ao professor entregar ao Coordenador de Curso ou equivalente às atividades devolvidas pelo acadêmico em regime de exercícios domiciliares, bem como o lançamento da frequência no sistema acadêmico.

Art. 15. A avaliação do conteúdo será de acordo com o previsto no Plano de Ensino da disciplina, aplicando-se o mesmo sistema de avaliação exigido para os demais acadêmicos.

§ 1º As datas das provas deverão ser fixadas em comum acordo entre o acadêmico, o professor e o Coordenador de Curso, ou equivalente.

§ 2º Será atribuída nota zero ao acadêmico que não comparecer para realização da prova.

Art. 16. Após a realização e correção das provas, o professor deverá devolvê-las ao acadêmico, anexando cópia no processo de regime de exercícios domiciliares e fazer o lançamento no sistema acadêmico.

Art. 17. Ao final do regime de exercícios domiciliares o Coordenador de Curso ou equivalente deverá encaminhar à Secretaria Acadêmica (Secac) o Laudo Médico para ser arquivados na pasta do acadêmico.

Art. 18. Compete ao Coordenador de Curso, ou equivalente, acompanhar todos os procedimentos relativos ao regime de exercícios domiciliares.

## **Capítulo VI Das Disposições Finais**

Art. 19. As atividades acadêmicas práticas, de campo ou de estágio, pela sua natureza, não são compatíveis com o tratamento especial em regime de exercícios domiciliares.

Parágrafo único. Para os casos listados neste artigo, o acadêmico deverá requerer o trancamento de matrícula, sob pena de reprovação por falta de frequência e aproveitamento.

Art. 20. Nos casos em que o prazo previsto para o regime de exercícios domiciliares for superior a um semestre letivo, o afastamento deverá ser convertido em trancamento de matrícula.

Art 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação.